

EMENDA ADITIVA

Adiciona o parágrafo segundo junto ao art. 1ª do Projeto de Lei nº 026/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art 1º - Adiciona o parágrafo segundo ao art. 1ª do Projeto de Lei nº 026/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: O valor dos recursos a ser destinado para a aquisição ou desapropriação da área de terras para a instalação do novo distrito industrial deverá se realizar junto a qualquer uns dos processos judiciais que encontra em tramite perante ao Poder Judiciário, a saber: a) Processo nº 1118-47.2013.811.0010, código 52545, Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara; b) Processo 000238-38.2020.5.23.0071, Poder Judiciário Trabalhista, Vara do Trabalho de Jaciara, ficando vedado o repasse de qualquer espécie ou valor ao(s) proprietário(s) da área.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.021.

Vanildo Borto Fauro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva visa assegurar e evitar a ocorrência de prejuízos a terceiros, haja visto que a área de terras a qual pretende-se adquirir ou desapropriar encontra em nome, inicialmente de AGROMERCANTIL JACIARA, empresa integrante do GRUPO NAOUM, a qual encontra em processo de recuperação judicial, tendo seu acervo patrimonial arrematado por PORTO SEGURO NEGÓCIOS EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

O processo inicial de desapropriação encontra em tramite perante ao Juízo Estadual da Comarca de Jaciara, processo de nº 1118-47.2013.811.0010, código 52545, estando em discussão o valor justo a ser reconhecido e ser pago ao proprietário da área.

No entanto, em virtude da aquisição patrimonial junto aos autos da recuperação judicial, a empresa PORTO SEGURO NEGÓCIOS EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A passou a ser, em tese, a nova proprietária da área, conforme se vê através das averbações anexadas junto as matriculas de fls. 10/13.

Ambas empresas AGROMERCANTIL JACIARA e PORTO SEGURO NEGÓCIOS EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A são devedoras contumaz de créditos trabalhistas que encontram em execução junto ao Poder Judiciário. Assim, com objetivo de evitar prejuízos a credores, especialmente a gama de trabalhadores que reivindicam e esperam a anos o recebimento de seus créditos, a vinculação de todo e qualquer recurso junto aos feitos judiciais mencionados é medida que se impõe e merece.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.021.

Vanildo Borto Fauro

Vereador